



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 02/2025

“Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.”

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES /TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Bandeirantes do Tocantins/TO, tem a necessidade de assessoria com notória especialização para realizar acompanhamentos de demandas administrativas de alcinho jurídico.

CONSIDERANDO a justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais.

CONSIDERANDO A administração Pública pode contratar um advogado diretamente através de inexigibilidade de licitação, sem a necessidade de realizar um certame público. Essa modalidade de contratação é prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da OAB. Para que a contratação de um advogado por inexigibilidade de licitação seja válida, é necessário que a Administração demonstre a necessidade de um profissional com expertise específica e comprove a notória especialização através de comprovantes de capacidade técnica.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico e no Parecer Técnico do Controle Interno contido nos autos, os quais externaram a possibilidade de se inexistir a licitação para a contratação direta, em face da notória especialidade;

CONSIDERANDO que o que dispõe a Lei 14.133/21, artigo 74, inciso III, letra E, § 3º e Lei 14.039/20, artigos 1 e 3-A, parágrafo único, § 1º, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Bandeirantes;

Considerando a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, letra E, § 3º da Lei 14.133/2021;

Considerando a notória especialização em atuação junto a gestão pública do profissional do escritório VASQUE & CANUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 53.634.030/0001-16, e seus associados, com sede na Rua 79, Qd 91. Lote 22, Jardim dos Ipês 2, CEP 77.820-168, Araguaína/TO;

Considerando que o valor dos serviços é tabelado pela tabela de honorários da OAB e encacha-se com a disponibilidade financeira desta Câmara;

RESOLVE:

- INEXIGIR O PROCESSO LICITATÓRIO para a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO.
- RATIFICAÇÃO em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da assessoria jurídica e de controle interno, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.
- ADJUDICAR E HOMOLOGAR em favor da pessoa jurídica VASQUE & CANUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ: 33.235.925/0001-70, pelo valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-TO, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANCELMO MATIAS GOMES

Vereador Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://www.bandeirantesdotocantins.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-c67bf0-31012025232742606**

